



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2015

Em 06 de outubro de 2015, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Platon Teixeira de Azevedo Filho, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Rodrigo Dias da Fonseca, pelo Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Guilherme Bringel Murici, e pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 21 de setembro de 2015, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 38/2015, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº. 1807/2015, em 08 de setembro de 2015, na página 4, tornou pública a correição ordinária.

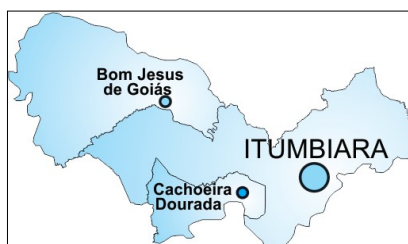
1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a Subseção OAB/GO de Itumbiara foram informadas da realização da Correição Ordinária nesta Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/SCR Nº 030 e 191, expedidos em 20 de fevereiro de 2015 e 10 de setembro de 2015, respectivamente. Durante os trabalhos correicionais, o Desembargador Corregedor recebeu a visita do Dr. André Luis Carvalho – OAB/GO-32254. Na oportunidade, o referido causídico elogiou a eficiência e celeridade na entrega da prestação jurisdicional, destacando o cordial tratamento dispensado aos advogados pelos Excelentíssimos Juízes e Servidores deste Fórum Trabalhista.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL*	2012	2013	2014	2015**
Processos recebidos na fase de conhecimento	2.321	1.461	1.721	1.224

* Dados extraídos do Sistema e-Gestão.

** Processos recebidos até agosto de 2015.

A 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara possui jurisdição sobre os municípios de Bom Jesus de Goiás, Cachoeira Dourada e Itumbiara.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, relativos ao município de Itumbiara, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 8%, (de 92.883 para 100.548 habitantes¹). O município de Itumbiara, localizado na divisa com o Estado de Minas Gerais, é o portal de entrada para a região Sudeste, sendo considerado o maior exportador do Estado, desempenhando importante papel no escoamento da produção agrícola do Sudoeste Goiano. O Produto Interno Bruto (PIB) de Itumbiara é o sétimo maior do Estado de Goiás, com especial destaque na área de prestação de serviços.² A criação do DIAGRI – Distrito Agroindustrial de Itumbiara contribui sobremaneira para a instalação de agroindústrias no município, com destaque para: Caramuru Alimentos, Pioneer Sementes, Cooperativa Central dos Produtores de São Paulo, Maeda Agroindustrial, Metalgráfica Rio Industrial, Kenji, Laticínio Sul Goiano, Eaco, entre outras. Segundo as estatísticas do cadastro geral de empresas – 2013, o município possui 3784 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 27.525 pessoas, com salário médio mensal de 2,4 salários mínimos. Cerca de 95% da população vive na área urbana do município.

A unidade recebeu, no último exercício (2014), **1.721 novas ações**. Considerado o último triênio (2012/2014) a unidade recebeu, em média, **1.834 processos**. Em razão disso, e tendo em vista o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do

1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2015, disponíveis em www.ibge.gov.br.

2 Dados do IBGE, disponíveis em www.ibge.gov.br.

CSJT³, e a recente instalação da 2ª Vara do Trabalho de Itumbiara, o Desembargador-Corregedor entendeu adequada a manutenção de apenas duas Varas do Trabalho na localidade.

4 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

5 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

5.1 Que a Secretaria da Vara do Trabalho providencie o lançamento dos movimentos estatísticos no sistema informatizado PJe-JT, visando alimentar corretamente a ferramenta e-Gestão, especialmente os relativos a: lançamento de valores, liquidação iniciada, liquidação encerrada, homologação dos cálculos, recebimento de recurso, execução iniciada, suspenso o processo por execução frustrada, arquivamento provisório na fase de execução, encerramento da execução e arquivamento, indispensáveis a correta apuração dos dados estatísticos da Unidade, conforme orientação contida nos **Ofícios Circulares TRT 18ª SGJ nº 261/2013 e TRT 18ª SCR nº 05/2014**. Apurou-se, por ocasião da inspeção dos processos nesta vara do trabalho, a existência de processos sem o registro dos principais movimentos relativos à fase de execução (homologação de cálculos, liquidação iniciada, liquidação encerrada, execução iniciada e execução encerrada), bem como os relativos ao lançamento dos valores, recebimento de recursos, suspensão de arquivamento provisório de processos na fase de execução, conforme anotado do Relatório de Correição (itens 3, 10, 14, 18, 19, 20, 27, 29). Ademais, tendo em vista a elevada **taxa de congestionamento na fase executória** apurada entre os meses de **janeiro a setembro de 2014**, que foi de **85%**, o Desembargador-Corregedor alertou para a importância da correta utilização dos movimentos no Sistema PJe-JT, especialmente os referentes ao encerramento da execução, a fim de evitar distorções nos dados estatísticos colhidos do Sistema e-Gestão. Assinalou, ainda, conforme noticiado pelo **Ofício-Circular nº 05/2014/TRT18-SCR**, de fevereiro de 2014, que o sistema e-Gestão constitui importante ferramenta de apoio na atividade judicial e administrativa do Tribunal, destinada a disponibilizar aos usuários acesso às informações relativas à estrutura administrativa e ao exercício da atividade judiciária dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Desse modo, é de suma importância que as Varas do Trabalho que utilizam o Sistema Processo Judicial

3 "Art. 9º...

§ 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

Eletrônico – PJe-JT, alimentem corretamente essa ferramenta, uma vez que dos registros nele realizados dependerão as informações estatísticas que o e-Gestão disponibilizará ao C. TST, ao C. CNJ e à sociedade em geral. Importante alertar a Secretaria da Vara que, para os processos em tramite no PJe-JT, o SAJ18 está sendo utilizado como ferramenta complementar, notadamente em razão da necessidade de gerenciamento dos processos através do birô e do controle dos prazos afetos aos magistrados, mas os dados ali lançados não devem ser utilizados como estatística oficial da Justiça do Trabalho, condição atribuída apenas ao e-Gestão. A propósito, o Desembargador-Corregedor ressaltou, ainda, **que a ausência do lançamento dos movimentos, o uso incorreto de suas funcionalidades e a inobservância do fluxo correto do Sistema PJe-JT, não só gerará problemas no que respeita ao devido fornecimento de dados estatísticos aos órgãos solicitantes, como também inviabilizará a atividade correicional e poderá gerar sérios prejuízos a instrução de processos de vitaliciamento, promoção e remoção dos Excelentíssimos Juízes atuantes no 1º grau de jurisdição.** Esclareceu, ainda, que desde a edição dos **Ofícios Circulares nº 16/2014/TRT18-SCR e 17/2014/TRT18-SCR**, tornou-se obrigatório que as Varas do Trabalho repliquem os andamentos de solução do PJe-JT no SAJ18, buscando tornar os registros constantes do relatório utilizado pela citada Unidade os mais fidedignos possíveis, evitando-se constrangimentos e transtornos indesejáveis na instrução de processos pela Secretaria da Corregedoria Regional. **Determinou-se, por fim, o registro de que a Secretaria da Vara, por iniciativa de seu Diretor, solicitou a realização de treinamento na ferramenta PJe-JT, realizado nos dias 6 e 7 de outubro deste ano, o que certamente contribuirá para a melhoria dos serviços afetos à unidade, notadamente a regularização das informações processuais. Assim, o Desembargador Corregedor determinou à Unidade que efetue o lançamento dos movimentos suprimidos, apontados no Relatório Correicional, além de realizar a revisão de todos os processos arquivados neste exercício, realizando, quando necessário, as correções pertinentes, observando as instruções contidas nos Ofícios-Circulares TRT 18ª SGJ nº 261/2013 e TRT 18º SGJ nº 082/2014, podendo, para tanto, valer-se do auxílio do Grupo de Apoio às Varas do Trabalho - GAVT, e da Seção de Estatística e Pesquisa, para esclarecer as dúvidas porventura existentes.**

Esta recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será reiterada no item 6.1.1.

5.2 O Cumprimento das determinações contidas nos **artigos 50, inciso II, e 79, § 4º, ambos do PGC**, quanto à necessidade de, quando não tenham sido informados nos autos, colher o número do CPF/CNPJ dos demandados em audiência, inserindo-os posteriormente no sistema informatizado PJe-JT. O Desembargador-Corregedor ressaltou a importância da alimentação dos sistemas informatizados com o CPF/CNPJ das partes, indispensável para confiabilidade na emissão da CNDT. Ponderou, ainda, que essa providência já havia sido reiterada através do Ofício SCR Nº. 250/2013.

Esta recomendação foi atendida.

5.3 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que, atualmente, se encontra em **63 dias**, bastante superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme informado no item 2.6.4 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será **reiterada** no item 6.1.2.

5.4 A observância às disposições contidas no **artigo 76 do PGC**, fazendo constar das **atas homologatórias de acordos**, além dos esclarecimentos acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de envio de informações à Previdência Social, da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal, bem como a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no item 6.2 – 9 do Relatório de Correição;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será **reiterada** no item 6.1.3.

5.5 A observância à **RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014, de 3/07/2014**, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido, deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador-Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o regular acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu o Desembargador-Corregedor que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo das recentes inaugurações das Varas do Trabalho de Valparaíso de Goiás e de Posse, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos

poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será **reiterada** no item 6.1.4.

5.6 A liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos **do artigo 195 do PGC e do artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, conforme apurado no item 6.2 – 24 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

5.7 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e, tampouco, dos acordos homologados, conforme apurado no item 6.2 – 25 do Relatório de Correição;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será **reiterada** no item 6.1.5.

5.8 A adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo ao disposto no **artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT**, que, atualmente, se encontra em **67 dias**, conforme apurado no item 2.7 do Relatório de Correição. Ressaltou o Desembargador-Corregedor que tal prazo, na correição anterior, era de **44 dias**, havendo, pois, significativo acréscimo;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será **reiterada** no item 6.1.6.

5.9 A observância pela secretaria do disposto no **artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80 e parágrafo único do artigo 183 do PGC**, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de citação, nas ações de execução fiscal, o prazo de 5 dias para pagamento e 30 dias para publicidade do edital, o número e a data de inscrição no registro da Dívida Ativa – CDA, bem como, fazer constar os números das CDAs nos editais de intimação e de praça e demais publicações, conforme o **artigo 185 do PGC** (itens 6.2 – 15 e 16 do Relatório de Correição);

Esta recomendação foi atendida.

5.10 O integral cumprimento da determinação contida no **artigo 128 do PGC**, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto a necessidade de se certificar os feriados, o rito pelo qual tramita o processo e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no item 6.2 – 26 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

5.11 Que a secretaria dê prosseguimento nos feitos que se encontram com data limite vencida, conforme os relatórios do módulo de gerenciamento de processos do SAJ (BIRÔ), especialmente aqueles apontados no item 6.2 – 12 do Relatório de Correição, cuidando para alimentar corretamente tanto o Sistema SAJ 18 quanto o Sistema PJe-JT, conforme for o caso.

Esta recomendação foi atendida.

6 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

6.1 Recomendações Reiteradas

Diante da não observância de recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador-Corregedor reiterou:

6.1.1 Que a Secretaria da Vara proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado PJe-JT, do movimento “suspense o processo por execução frustrada” e dos recolhimentos de custas recursais, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, nos termos dos **artigos 49, 163 e 170 do PGC**, conforme apurado nos **itens 7.2 – 11 e 23 do Relatório de Correição**;

6.1.2 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em **33 dias**, bem superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme apurado no **item 3.3 do Relatório de Correição**. Em que pese o prazo em comento ter sofrido significativo decréscimo em relação à última visita correcional, quando foi apurado o prazo médio de **63 dias**, o Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção a esta recomendação, já que o prazo médio apurado ainda se encontra distante do prazo legal;

6.1.3 A observância, pela Unidade, das disposições contidas no **artigo 76 do PGC**, fazendo constar das atas homologatórias de acordos, as orientações e esclarecimentos às partes sobre a importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, bem como a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do **artigo 177, § 3º** do mesmo diploma, nas hipóteses em que o Reclamado não o fizer, conforme apurado no **item 7.2 – 5 e 15 do Relatório de Correição**;

6.1.4 A observância à **RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre

que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador-Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu, ainda, o Desembargador-Corregedor, que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo das recentes inaugurações das Varas do Trabalho de Valparaíso de Goiás, Posse, Quirinópolis e deste Fórum Trabalhista, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais. Por fim, o Desembargador-Corregedor noticiou que a Administração desta Corte vem mantendo contatos com a Superintendência da CEF, com o objetivo de disponibilizar um horário especial para atendimento dos advogados nas suas agências pelo interior do Estado, o que, certamente, facilitará o cumprimento desta recomendação;

6.1.5 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no **item 7.2 – 20 e 21 do Relatório de Correição**;

6.1.6 A adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo ao disposto no **artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT**, que, atualmente, se encontra em **91 dias**, conforme apurado no **item 3.1 do Relatório de Correição**. Ressaltou o Desembargador-Corregedor que tal prazo, na correição anterior, era de **67 dias**, havendo, pois, significativo acréscimo.

6.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor **recomendou**:

6.2.1 Que a secretaria dê prosseguimento nos feitos do legado que se encontram com data limite vencida, conforme os relatórios do módulo de gerenciamento de processos do SAJ (BIRÔ), especialmente daqueles relativos à certificação de prazo, pendências para o diretor e confecção de documentos, conforme apontado no **item 7.2 – 8 do Relatório de Correição. Para o atendimento desta recomendação, fica consignado o prazo de 90 dias, devendo a Secretaria da Vara, após o vencimento desse prazo, oficial à Secretaria da Corregedoria, informando sobre o cumprimento da recomendação; e**

6.2.2 A expedição, preferencialmente por meio eletrônico, dos ofícios determinados nas sentenças, devendo a secretaria comprovar nos autos o cumprimento da ordem judicial, conforme apontado no **item 7.2 – 4 do Relatório de Correição.**

7 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara conta com um quadro de 10 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, e mais 03 estagiárias, não possuindo claro de lotação.

Nada obstante, considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2012/2014, a 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara recebeu **1.834 processos**, alterando a sua classificação, para fins de lotação de servidores, para a faixa processual de 1.501 a 2.000 processos recebidos, nos termos do ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT, ensejando a ampliação do quadro de lotação para **11 servidores** (já descontados os 2 calculistas), o que se revela necessário, na visão do Desembargador-Corregedor, em face da crescente demanda processual.

Nesse sentido, o Desembargador-Corregedor deu a saber aos Excelentíssimos juízes atuantes nesta Vara do Trabalho, bem como ao ilustre Diretor de Secretaria, que comunicará à Administração do Tribunal a defasagem apurada no quadro de lotação, encarecendo a necessária ampliação, nos termos do § 4º do artigo 6º da Resolução 63/2010 do CSJT, por ocasião da aprovação do Projeto de Lei nº 7909/2014, em trâmite no Congresso Nacional.

No que respeita aos servidores que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas no artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ/Nº 001/2013.

8 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2015

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2015.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente aos meses de janeiro até agosto, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de **83,33%** dos processos recebidos no período (1224 recebidos na fase de conhecimento, 1020 processos solucionados). O Desembargador-Corregedor considerou possível o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado de carnaval.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013 no primeiro grau.

A unidade possui **440** processos distribuídos até 31/12/2013 pendentes de solução, dos quais **399** foram solucionados até o ano de 2014. No presente exercício, até o mês de agosto, a unidade solucionou mais **30** processos, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de **108,33%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade pelo atingimento desta meta, encarecendo, todavia, que continuem a dar preferência na solução desses processos, viabilizando o cumprimento da Meta pelo Tribunal.

Meta 5 – Baixar, em 2015, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, entre janeiro e agosto de 2015, **231** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **370** execuções o que corresponde a **159,48%** do total de execuções. O Desembargador-Corregedor parabenizou a unidade pelo excelente resultado parcial alcançado. Nada obstante, a par de parabenizar o trabalho da Secretaria da Vara no cumprimento dessa meta, **encareceu à referida unidade que proceda ao arquivamento definitivo dos processos com execuções encerradas, conforme apontado no último relatório extraído do sistema E-gestão e entregue ao ilustre Diretor de Secretaria nesta oportunidade, o que, certamente, contribuirá para o atingimento dessa meta pela Vara do Trabalho e, especialmente, pelo Tribunal.**

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2012.

A unidade não possui ação coletiva distribuída até 31/12/2012, pendente de solução, razão pela qual o Desembargador-Corregedor considerou atendida a referida meta nessa unidade.

8.1 METAS ESPECÍFIAS PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO - 2015

Reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2014, na fase de conhecimento, para o 1º grau dos TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias, em 1%.

O prazo médio da entrega da prestação jurisdicional no 1º grau de jurisdição deste Regional foi de **111 dias em 2014**. Já nesta Vara do Trabalho, o prazo médio acumulado até agosto de 2015 foi de **125 dias**, bem acima da média regional. O Desembargador-Corregedor encareceu aos magistrados Titular e Auxiliar que adotem providências mais eficazes para a redução do prazo médio de duração do processo, visando o atingimento desta meta pelo Regional, como, por exemplo, as relacionadas ao cumprimento da recomendação contida no item 6.1.6 desta ata.

Aumentar em 1% o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014.

O índice de acordos da unidade correccionada, no biênio 2013/2014 foi de **45%**, acima da média regional no mesmo período. Já nos meses de janeiro a agosto, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **38%**, abaixo da média regional parcial, que é de **40%**. Bem por isso, o Desembargador-Corregedor solicitou aos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar que adotem medidas mais efetivas, voltadas para a pacificação dos conflitos sociais submetidos às suas apreciações, de fundamental importância para o cumprimento dessa meta.

9 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador-Corregedor concluiu pela **regularidade** da atividade judicial nesta 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara, com uma eficiente prestação jurisdicional. Em razão disso, cumprimentou o Excelentíssimo Juiz Titular desta unidade, Rodrigo Dias da Fonseca, o Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Guilherme Bringel Murici, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

Enalteceu o procedimento adotado pelos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

Exaltou o procedimento adotado pelos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Requeru, que a unidade proceda, quando necessário, à alimentação do Sistema NURER, registrando os processos judiciais suspensos por depender de julgamento de incidentes de repercussão geral, de recursos repetitivos ou de uniformização de jurisprudência, visando dar cumprimento às alterações promovidas pela Lei nº 13.015/2014 e pela Resolução nº 160 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos Memorando-circular TRT 18ª GP/SRR/NURER nº 006/2015.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, Oriel de Sousa Lima, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, não obstante as recomendações e reiteraões constantes desta ata.

Ressaltou, ademais, que a unidade procede, de maneira diligente, à regularização das inconsistências relativas às correções permanentes, apontadas através do PA nº 10295/2014, conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18, encarecendo, todavia, maior atenção com relação à alimentação do sistema PJe-JT, conforme anotado nos itens 6.1.1 desta ata.

Anotou, por fim, que a 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara tem 2.055 processos em execução com 1.806 partes incluídas no BNDT, sendo 2.678 devedores com 2.658 validados e percentual de 87,88%. Com relação ao pagamento de honorários periciais, a unidade solicitou, no ano de 2014, solicitou o pagamento de 61 requisições de honorários periciais, sendo 45 pagas, 9 indeferidas, 2 canceladas e 5 em aberto.

Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a correção em 06 de outubro de 2015.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região